

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO**

LIDO  
Em. 16/02/2011  
*Olair*  
Assessoria de Plenário

PL 158 /2011

**PROJETO DE LEI Nº  
(Deputado OLAIR FRANCISCO)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 17/02/11

*Itamar*  
Itamar Figueira Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, que institui o Auxílio-transporte para os servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002:

“Art. 1º Fica criado o Auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, vantagem de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis e militares da administração direta, autárquica, fundacional, Polícia Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal, nos deslocamentos e suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuada com transportes seletivos ou especiais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992 e suas alterações.

**JUSTIFICAÇÃO**

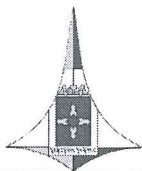
Grande parte do efetivo militar das forças armadas no Distrito Federal é composto de praças que atualmente se utilizam de meios próprios de locomoção para deslocamento de suas residências aos locais de trabalho.

Diante desse fator e considerando que atualmente existem repasses específicos da Secretária de Segurança Pública para a Secretária de Transportes para

ASSESSORIA DE PLENARIO  
Recbi. em 15/02/11 às 17:36  
*Olair*  
Assinatura  
Métrica 11928

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 158 / 2011  
Folha Nº 01 Betg

*Olair*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. OLAIR FRANCISCO

garantir, com fulcro na Lei 280/92, o transporte gratuito dos praças nos veículos componentes do STPC/DF.

Tal iniciativa desprende-se do fato da dificuldade na acessibilidade ao serviço de transporte público, aliado ainda a necessidade de se manter fardado para garantir tal direito.

Aprovando a presente proposição, estaremos trazendo justiça na utilização dos recursos proveniente dos repasses destinados pela Constituição Federal às instituições beneficiárias.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões,

  
Deputado OLAIR FRANCISCO

Sector Protocolo Legislativo  
PL N° 158/2011  
Folha N° 02 Bete